



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 13/2019

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **E-14/001.031913/2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, **baseada nas informações fornecidas pela área técnica**, prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante, expressas em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1

“Referente ao subitem 5.4.5 do documento 2PE13 Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA_Vf_4, o mesmo cita que: “O appliance deverá possuir a capacidade de armazenamento local de, no mínimo, 100TB e com capacidade de expansão” além disso cita no subitem 5.4.8, que: “Deverá ter capacidade de expansão física da área de armazenamento de até 200TB”, entendemos que a capacidade física da área de armazenamento inicial deve ser de 100TB e 200TB de expansão durante o contrato, portanto o equipamento deverá ter capacidade no final do contrato de 300TB, está correto nosso entendimento”

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 2

“Referente ao item 4 – Quantitativo de produtos/serviços, no item 06 da tabela o mesmo cita que: “Serviço de acréscimo de espaço físico da área de armazenamento com licenciamento no mínimo 20 (vinte) TB ...”. Entendemos que há no mercado diversas tecnologias e seus modelos de acréscimo de espaço físico, por exemplo via gavetas completas com discos rígidos ou apenas discos rígidos que possuem acréscimos maiores que o mínimo solicitado (20TB). Sendo assim para que se respeite o princípio da isonomia e da ampla disputa, entendemos que a capacidade total de expansão física da área de armazenamento de até 200TB, em até 10 ocorrências, poderá ser fornecida de forma fracionada. Por exemplo: fornecimento de 30TB, será cobrado 1,5 do quantitativo deste item, está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

ROSIMAR COSTA

Pregoeira

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro